



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM 25 / 03 /2014	9167
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

INDICAÇÃO 869 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 1845 /2014

EM 25/03/2014

Requer Urgência

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado indica ao Executivo Municipal que seja enviado a esta casa um Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais, conforme projeto de lei em anexo.

Justificativa: A política municipal carece de um dispositivo e de uma ordem legal capaz de disciplinar, reger e estabelecer as ações referentes à proteção dos animais. As condutas de maus-tratos ficam, hodiernamente, sob o condão da conceituação técnica e discricionária de peritos e profissionais liberais, que, de acordo com a conveniência, patrocínio e melhor técnica, avaliam as condutas e as tipificam de acordo com a semântica do caso. De outra sorte, a municipalidade ainda não possui uma política de proteção aos animais.

Diante destas carências e lacunas de ordem legal, torna-se imprescindível na esfera da municipalidade a criação de uma política de proteção e defesa dos animais.

Vereador Flávio Vigilante
Líder da Bancada do Solidariedade

VISTO

Presidente

PROJETO DE LEI Nº XXX DE XXX DE FEVEREIRO 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais, do Fundo Municipal de Defesa e Proteção dos direitos dos Animais e dá outras providências.

Art. 1º. Institui-se o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais — COMDEPA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com objetivo de orientar, deliberar, fiscalizar, desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos direitos dos animais, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, legislação federal, estadual e municipal pertinentes ao tema.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais do Município de Rio Grande - COMDEPA:

- I) Propor ações aos órgãos da Administração pública, direta ou indireta, em prol da criação, desenvolvimento e aprimoramento de programas municipais de monitoramento, fiscalização, proteção e defesa dos direitos dos animais;
- II) Promover a conscientização e a Educação Ambiental Continuada voltada aos direitos e defesa dos animais, divulgando os direitos, a tutoria responsável e a dignidade, em conjunto com os agentes públicos envolvidos;
- III) Defender o socorro imediato aos feridos, abandonados, mal tratados ou ameaçados de maus- tratos, incentivando a população a denunciar os mesmos;
- IV) Colaborar na elaboração e implementação de políticas públicas que visem a proteção, o socorro, a esterilização, o transporte adequado, tratamento médico, internação pelo prazo necessário, restabelecimento da saúde e condições de devolução à comunidade, entre outras medidas protetivas;
- V) Incentivar e promover campanhas de adoção responsável, educando e capacitando a população para o tratamento digno aos animais;

VI) Fiscalizar a execução de medidas de prevenção à saúde e de esterilização de cães e gatos, bem como as atividades de criadores de animais para fins comerciais, visando o cumprimento da legislação de proteção aos direitos dos animais ;

VII) Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos direitos dos animais;

VIII) Propor alterações na legislação vigente no que tange à criação, transporte, manutenção e comercialização, visando o efetivo cumprimento dos direitos e defesa dos animais;

VIII) Fiscalizar sanções administrativas impostas e/ou determinar sua aplicação pelo órgão competente – coordenadoria, secretaria, divisão ou departamento de Meio Ambiente, com atribuição referente aos animais- e determinar a aplicação de multa de um a cem salários mínimos, (?????) pelo órgão Executivo, de acordo com a gravidade e o número de indivíduos ameaçados ou efetivamente prejudicados pela inobservância das normas de Direito Animal, previstas na CF, Decreto 24654/34, Lei 9605/98, Código de Defesa do Meio Ambiente, Código de Defesa Animal, Constituição Estadual, Código de Posturas do Município e Resoluções CONAMA, a exemplo da Res. 394/2007 e outras que venham a ser editadas em benefício dos animais;

Da composição

Art. 3º **O** Conselho será paritário, consultivo, deliberativo e normativo, composto pelo segmento público e privado, excetuados os setores empresarial, científico, religioso, turístico, ou qualquer outro que use, exhiba, experimente ou comercialize animais, em vista de haver antagonismo entre a prática exploratória e a defesa de direitos.

Art. 4º Será composto por 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim representados: SMMA, SMMUA, SMS, PATRAM, IBAMA-ICMBIO, Ministério Público, SME, SSP (membros permanentes) e oito representantes da sociedade civil, com atuação reconhecida na defesa e direitos dos animais, escolhidos em conferência municipal, convocada para esse fim.

Art. 5º. **A** conferência municipal será convocada pelo Executivo e dela participarão, exclusivamente, todos os segmentos reconhecidamente atuantes na proteção e defesa dos animais do município de Rio Grande.

Art. 6º. **A** votação para a escolha dos representantes da sociedade civil será nominal e aberta.

Art. 7º. **O** Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais terá sua atuação regulada conforme disposição da Lei Municipal nº

Do Regimento Interno

Art. 8º. **A** coordenação dos trabalhos do COMDEPA será distribuída entre os membros da Sociedade Civil, com alternância bienal, sendo composta a mesa diretora pela presidência, vice-presidência e secretaria;

Art. 9º. Os entes públicos conservarão suas vagas, independentemente de eleição, facultada a substituição de um órgão público extinto por outro órgão que o substitua com as mesmas atribuições e objetivos;

Art. 10º. O colegiado votará as matérias em Reunião Ordinária mensal ou quinzenal, de acordo com a demanda;

Art. 11º. Poderão ser criadas Câmaras Técnicas permanentes para exame de matérias submetidas ao Conselho e Grupos de Trabalho temporário para diligências e fiscalização que requeiram deslocamento;

Art. 12º. Para aprovação de matéria proposta por qualquer membro, Grupo de Trabalho ou Câmara Técnica, será necessária a presença de maioria simples dos membros titulares ou suplentes;

Art. 13º. Para a alteração do Regimento Interno, será necessária a presença de dois terços dos membros titulares ou suplentes;

Art. 14º. Os membros do Conselho não perceberão qualquer vantagem remuneratória pelo exercício de suas funções, que considerar-se-ão como serviço de relevante interesse público ambiental;

Art. 15º. O suporte material, infraestrutura, transporte e recursos humanos serão custeados pelo Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal e na sua falta, pelo órgão executivo de meio ambiente ou outro mais específico, que venha a ser criado, com maior afinidade e capacidade de apoio ao COMDEPA.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.